DECRETO Nº. 008/2016

Súmula:- Dispõe sobre "Situação de Emergência" no Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, Dr. CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

CONSIDERANDO A LEI FEDERAL Nº 12.608 DE 10 DE ABRIL DE 2012, QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - PNPDEC, DISPÕE SOBRE O SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC E O CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - CONPDEC, AUTORIZA A CRIAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES E MONITORAMENTO DE DESASTRES;

- CONSIDERANDO A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 24 DE AGOSTO DE 2012 QUE ESTABELECEU OS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PELOS MUNICÍPIOS, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL;

- CONSIDERANDO O ELEVADO VOLUME DE CHUVAS QUE NO MUNICÍPIO DE APUCARANA ATINGIRAM 258,6 MILÍMETROS NO DIA 11/01/2016, 432 MILÍMETROS DO DIA 1º AO DIA 11/01/2016, DIANTE DE UMA MÉDIA DE 236 MILÍMETROS PARA TODO MÊS DE JANEIRO;

- CONSIDERANDO OS DANOS CAUSADOS À POPULAÇÃO, EM RAZÃO DAS FORTES CHUVAS, PROVOCANDO INUNDAÇÕES, DESLIZAMENTOS DE TERRAS, DESABAMENTOS, DANOS MATERIAIS EM BENS PÚBLICOS E PARTICULARES, EM PONTES E ESTRADAS RURAIS E A DETERIORIZAÇÃO GERAL DA MALHA VIÁRIA PAVIMENTADA E NÃO PAVIMENTADA;

- CONSIDERANDO O ROMPIMENTO DA ADUTORA E INUNDAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO SOB CONCESSÃO DA SANEPAR, OCASIONANDO A INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA 75% DA POPULAÇÃO;

- CONSIDERANDO QUE A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CÍVEL – COMDEC CONSTATOU SITUAÇÃO DE RISCOS EM QUE SE ENCONTRAM OS MORADORES DAS ÁREAS ATINGIDAS;

- CONSIDERANDO AINDA, QUE COMPETE AO MUNICÍPIO, A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PUBLICO, DO BEM ESTAR DE SUA POPULAÇÃO E DE PROMOVER ADOÇÃO DE MEDIDAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS PARA COMBATER A "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA".

D E C R E T A:-

Art. 1º. Fica declarada a "**Situação de Emergência**", no Município de Apucarana, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único: Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas urbana e rural deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre.

Art. 2°. Confirma-se a mobilização do **Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município**, sob a coordenação da **Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC** e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres.

Art. 3°. De acordo com o inciso IV, do artigo 24, da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e considerando a urgência da situação vigente, poderão ser dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 90 dias.

Parágrafo Único: O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Município de Apucarana, em 13 de janeiro de 2016.

Beto Preto

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal